



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
CAMPUS ALTO PARAÓPEBA - CAP



PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM MATEMÁTICA - PROFMAT

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023

Normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso do
Programa de Mestrado Profissional em
Matemática do Campus Alto Paraopeba da UFSJ.

I - ORIENTAÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do Programa irá atribuir e homologar um orientador acadêmico a cada aluno em até seis meses decorridos após seu ingresso no Programa.

§ 1º O orientador acadêmico é o docente credenciado ao Programa, responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, quanto à elaboração do seu trabalho de conclusão.

§ 2º O Colegiado do Programa pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

§ 3º Após o resultado final do Exame Nacional de Qualificação (ENQ), o Colegiado do Programa pode determinar a alteração da orientação com o objetivo de equilibrar o número de docentes e orientandos.

§ 4º Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado dispõe de até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

Art. 2º. Compete ao Colegiado a apreciação da indicação de um ou mais coorientador(es), que tenha(m) reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

§ 1º O coorientador exerce a atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do trabalho de conclusão, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador.

§ 2º Não é necessária a vinculação ao quadro da UFSJ para o exercício da atribuição de coorientador.

II – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do PROFMAT-CAP poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: artigo, dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia,

editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 4º. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC do PROFMAT-CAP tenha um texto formalmente escrito.

Parágrafo único. O texto do TCC deverá ser escrito em linguagem *LaTeX* e deverá seguir o modelo disponível em: https://www.ufsj.edu.br/profmat_cap.

Art. 5º. O texto do TCC deverá ser enviado à banca examinadora no prazo mínimo de 30 dias antes da data da defesa.

Art. 6º. Após a aprovação do TCC pela banca examinadora, o discente deverá anexar a versão final do seu trabalho no SIGAA, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 7º Além do texto do TCC, o discente deverá enviar ao Colegiado do PROFMAT-CAP, através do endereço profmatcap@ufsj.edu.br, um produto originário de seu trabalho de conclusão de curso, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 8º Caso o formato do TCC escolhido seja:

a) Artigo, dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, relatórios finais de pesquisa ou publicação tecnológica: o discente deverá apresentar o comprovante de submissão e o trabalho submetido à uma revista científica na área de atuação do PROFMAT-CAP.

b) Patente, registros de propriedade intelectual, desenvolvimento de aplicativos ou softwares: o discente deverá apresentar o comprovante de submissão do trabalho junto ao Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI) da UFSJ.

c) Projeto técnico; desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais; desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia e editoria; projeto de inovação, aplicação ou adequação tecnológica e protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits: o discente deverá enviar um vídeo em formato mp4 no qual o discente apresenta e explica o produto desenvolvido em seu TCC. O vídeo será divulgado na página do PROFMAT/CAP mediante autorização do orientador e do mestrando.

III - DEFESA E BANCA

Art. 9º. A defesa do trabalho de conclusão está condicionada ao cumprimento, pelo discente, das seguintes exigências, a serem verificadas pela Secretaria do Programa:

- I - a obtenção de todos os créditos exigidos pelo PROFMAT-CAP;
- II - a aprovação no exame de qualificação;
- III - a anuência do orientador para a apresentação do trabalho.

§ 1º Diante da discordância do orientador quanto à apresentação do trabalho, o

discente pode entregá-lo à Secretaria do Programa com solicitação de avaliação dirigida ao Colegiado.

§ 2º Havendo aprovação do pedido previsto no parágrafo anterior, o Colegiado do Programa indica um professor responsável pela continuidade da orientação, que deve:

I - apresentar sugestão de banca de defesa ao Colegiado;

II - havendo a homologação pelo Colegiado da banca sugerida, exercer a presidência desta durante o ato de defesa realizado na data prevista para esse ato.

Art. 10. O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e por dois outros membros, indicados pelo orientador, sendo que: um membro externo ao Programa, sem vínculo funcional com a UFSJ e, preferencialmente, não pertencente ao corpo docente do PROFMAT e o outro membro interno à UFSJ.

§ 1º O presidente da banca examinadora deverá ser o orientador do trabalho.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora.

Art. 11 É vedada a participação, na banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa a homologação da composição da banca e da data e horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Coordenadoria informa à banca examinadora e ao discente o local, a data e o horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Art. 13. A sessão de defesa é sempre pública, ressalvadas as hipóteses em que a natureza do trabalho demande a manutenção de sigilo quanto à apresentação, propostas pelo orientador ao Colegiado e aprovadas por esse órgão, seguindo as normas existentes na UFSJ.

Art. 14. O Colegiado pode autorizar a participação de examinadores por meio de instrumento de conexão de voz e vídeo pela internet.

§ 1º Os examinadores que participarem da defesa de forma remota devem acompanhar a integralidade da defesa.

§ 2º Na hipótese de interrupção permanente da conexão de voz e vídeo, o membro da banca que participava de forma remota pode, mediante autorização do presidente da banca registrada em ata, enviar ao Programa um parecer avaliativo que explicita os termos circunstanciados da sua avaliação do trabalho.

§ 3º É vedada a participação do discente por meio de instrumento de conexão de voz e vídeo pela internet. Em casos excepcionais, deverá ser apresentada justificativa por parte do discente e o pedido deverá ser analisado pelo Colegiado.

Art. 15. A defesa do TCC constará de apresentação oral de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos, seguida de arguição do candidato.

Art 16. A banca examinadora, em reunião secreta, decide por unanimidade ou por veredito da maioria de seus integrantes, pela aprovação ou pela reprovação do discente.

Art. 17. Do ato da defesa do trabalho de conclusão, é lavrada ata contendo:

- I - observações e considerações acadêmicas relativas à defesa;
- II - parecer final da banca examinadora;
- III - registro de outras informações pertinentes ao ato de defesa.

§ 1º Compete à banca examinadora decidir pela conveniência do registro das observações acadêmicas e de outras informações pertinentes ao ato da defesa; todavia, é requisito imprescindível à validade desse documento o apontamento do parecer final da banca avaliadora.

§ 2º A banca examinadora deve fazer constar em ata:

- I - o teor das recomendações de alterações a serem satisfeitas;
- II - o prazo estabelecido para o cumprimento das recomendações, que não pode ser superior a 90 dias.

§ 3º É atribuição do orientador ou de algum membro da banca indicado por ele atestar o cumprimento das recomendações de alterações.

Art. 18. Ao discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão é concedida apenas uma nova oportunidade de defendê-lo, desde que observadas as seguintes condições:

- I - o decurso temporal máximo de três meses entre as defesas;
- II - a determinação da data para realização da nova oportunidade de defesa, respeitada a exigência do inciso anterior, não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais;
- III - o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

Parágrafo único: O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade e será desligado do PROFMAT-CAP.

Art. 19. Os casos omissos nessa instrução deverão ser resolvidos no Colegiado do PROFMAT-CAP.

Art. 20. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2023

Gilcélia Regiane de Souza
Coordenadora do PROFMAT-CAP